



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Rainha da Paz		
EMENTA: Credencia a Escola Rainha da Paz, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Dilia Maria Raulino de Souza Caetano, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07209644-6	PARECER: 0421/2008	APROVADO: 11.08.2008

I – RELATÓRIO

Dilia Maria Raulino de Souza Caetano, licenciada em Pedagogia, diretora da Escola Rainha da Paz, mediante o processo nº 07209644-6, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida Escola é uma Instituição particular, católica, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 23.445.059/0003-50, e tem sede na Rua Torres de Melo, 689, Dias Macedo, CEP: 60.860-000, nesta capital.

A instituição tem por finalidade ministrar a educação básica nos níveis educação infantil e ensino fundamental, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

O corpo docente dessa instituição é formado por oito professores; destes, sete são autorizados, e um, autorizado, temporariamente. Antonio Everardo da Silva, devidamente habilitado, Registro nº 4093/1993 – SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- comprovante da habilitação da diretora e do secretário;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação/autorização;
- projetos da educação infantil.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0421/2008

A instituição foi visitada pelo Núcleo de Auditoria deste Conselho que nos informa: “o prédio onde está instalada a Escola Rainha da Paz, antes abrigava a Escola de comunidade Paula Ângela Maria Franssinete, mantida pela Congregação de Santa Dorotéias do Brasil, e que por conta de inadimplência junto à Receita Federal tiveram que encerrar as atividades, ocasião em que o acervo foi entregue à Secretaria de Educação – SEDUC.” Informações estas constatadas, embora as medidas cabíveis junto a este Conselho de Educação não tenham sido tomadas.

Recomendamos que a Instituição, ora pleiteante, dirija-se a este Conselho de Educação para solicitar a extinção da escola cujo acervo já foi entregue à SEDUC.

O texto regimental, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida pela escola para aprovação é 7,0 (seis). O aluno terá direito à recuperação e receberá assistência integral do professor, que considerará o ritmo de aprendizagem do aluno.

O projeto da educação infantil contém as disposições sobre a natureza, objetivos e finalidades da educação que compreende a criança sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Rainha da Paz, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Dília Maria Raulino de Souza Caetano.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0421/2008

Fazemos as seguintes advertências no sentido de que essa Escola apresente a este Conselho:

1. o pedido de extinção da Escola de Comunidade Paula Ângela Maria Franssinete, com base na legislação deste CEE;
2. a habilitação para o cargo de direção conforme legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE